

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2004**

**(Do Sr. Itamar Serpa)**

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a execução no processo trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 883. ....

Parágrafo único. É impenhorável o dinheiro depositado em conta corrente do devedor ou dos sócios da empresa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não é de hoje que grassa no Brasil uma verdadeira indústria de reclamações trabalhistas, que, alimentada pelo protecionismo da Justiça do Trabalho, coloca em risco a saúde financeira das empresas e aumenta os índices de desemprego.

Nos últimos tempos, entretanto, o problema acentuou-se, com a adoção de um novo mecanismo, a penhora *on line*. Um sistema que, em princípio, destinava-se a dar mais agilidade e eficiência às execuções, revelou-se, por força de arbitrariedades processuais, um modo perverso de constrição judicial, limitando e até mesmo paralisando as atividades empresariais.

Essa situação tem demonstrado como é danoso para a economia e para os trabalhadores o bloqueio de contas correntes do empregador, que, não raro, vê-se impossibilitado de pagar até mesmo a folha de pagamento de seus atuais empregados.

Uma vez que somente com a sobrevivência da empresa será possível manter empregos e satisfazer os direitos dos credores, entendemos que deve ser proibida a penhora sobre dinheiro depositado em conta corrente, motivo por que pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Itamar Serpa

2004.334.204